



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

**PARECER TÉCNICO COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DO PODER LEGISLATIVO DE
ITAPEJARA D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ.**

PRESIDENTE: Tiago Roberto Santos da Silva

MEMBRO: José Valdir dos Santos

SECRETARIO: Marcio Edriano Rottini

Assunto: Projeto de Lei 34/2024, de autoria do Executivo, cuja súmula *“Autoriza o Executivo Municipal a denominar vias e logradouros públicos e dá outras providências.”*

Relator: José Valdir dos Santos

INTERESSADO: Douto Plenário do Poder Legislativo de Itapejara D'Oeste – PR.

1.0 Relatório

Os membros da Comissão de Políticas Públicas, da Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, nos termos do Art. 183 a 191 do Regimento Interno desta Casa de Leis, reuniram-se na data de hoje, para analisar e emitir Parecer sobre o PLO/EXEC 34/2024 *“Autoriza o Executivo Municipal a denominar vias e logradouros públicos e dá outras providências.”*

2.0 Voto do Relator

Conforme disposto no Art. 39-A do R.I desta Casa de Leis *“Compete à Comissão de Políticas Públicas opinar sobre matérias em trâmite na Câmara, sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, relacionadas aos seguintes assuntos: (Incluído pela Resolução 002/2008)”*.

I – organização administrativa da Prefeitura e da Câmara Municipal;

II – aquisição e alienação de bens imóveis;

III – participação em consórcios e convênios;

IV – concessão de licença ao Prefeito ou a Vereadores;

V - urbanismo, obras e serviços públicos;

VI – educação, cultura e esporte;

VII – indústria e comércio;



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

A proposta, de autoria do Poder Executivo, busca valorizar a história e a cultura local, além de promover a participação da comunidade nesse processo. A Comissão reconhece a importância do projeto, mas ressalta a necessidade de cumprir rigorosamente a legislação municipal, especialmente no que diz respeito à apresentação dos documentos necessários para homenagear pessoas falecidas.

Para garantir a aprovação do projeto, a Comissão sugere que seja oficiado a seguinte recomendação, conforme consultado no Parecer Jurídico sobre o referido projeto:

- **Cumprimento da Lei Municipal:** Solicitar ao Poder Executivo que apresente os documentos exigidos pela Lei Municipal nº 869/2006 para a homenagem a pessoas falecidas, como a biografia e a certidão de óbito.

Em resumo, a Comissão considera o projeto de lei relevante e necessário para o município, desde que sejam atendidas as exigências legais.

Com a devida junta dos documentos solicitados, o projeto pode ser aprovado e contribuir para fortalecer a identidade de Itapejara d'Oeste.

3.0 Conclusão

Ante o exposto, emito parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei 34/2024 do Poder Executivo, após a junta dos documentos solicitados, estando este projeto apto para apreciação em Plenário.

Este é o parecer, salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

Expeça-se aos interessados.

Itapejara D'Oeste, Paraná, 31/10/2024.

Tiago R. Santos da Silva
Presidente

() favorável ao parecer

() desfavorável ao parecer

José Valdir dos Santos
Membro

() favorável ao parecer

() desfavorável ao parecer

Marcio Edriano Rottini
Secretário

() favorável ao parecer

() desfavorável ao parecer